

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ANÁLISE DE CURRÍCULO  
Nº 001/2017**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES CIVIS PARA O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA NITERÓI MAIS SEGURA.**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 O MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal Fabiano Gonçalves, ora denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, e do processo administrativo n.º E- 180/2151/2017, e em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado processo seletivo simplificado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e no art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que se regerá pela Lei nº 3.083, de 19 de maio de 2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: <http://www.niteroi.rj.gov.br>, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final e convocação.

**1.3** As retificações deste edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.2.

**1.4** A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

**1.5** Poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo pelo telefone (21) 2618-0533 ou 26210567, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h.

**2. DA FINALIDADE**

**2.1** A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente das seguintes situações:

I - Registro das ações de combate aos roubos a transeuntes, que cresceram 28,95 % no primeiro semestre deste ano, em relação ao mesmo período de 2016;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA

II – Registro das ações de combate aos roubos de veículos, que cresceram 19,16 % de março a junho deste ano (os meses de janeiro e fevereiro foram retirados da análise face à greve da Polícia Civil), em relação ao mesmo período de 2016.

### 3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO QUANTITATIVO

**3.1** O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação de servidores temporários para exercício de atividades de acompanhamento das ações no âmbito do Programa Niterói Mais Segura, na forma do item 3.3, em apoio aos agentes públicos empregados na Operação Niterói Mais Segura.

**3.2** O prazo da contratação temporária é de 12 (doze) meses, prorrogável por até mais 24 (vinte e quatro) meses, a depender da manifestação de vontade da Administração Pública.

**3.3** As atividades que serão preenchidas estão limitadas aos quantitativos totais abaixo especificados:

ATIVIDADES	QUANTITATIVO
Superintendente de Logística	1 (um)
Subcoordenador Administrativo	1 (um)
Assistente Administrativo	5 (cinco)
Motorista	9 (nove)
Auxiliar de Van	9 (nove)
Agente Civil	147 (cento e quarenta e sete)

**3.4** Nos termos da Lei Municipal nº. 1.061, de 29 abril de 1992, os quantitativos destinados aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida, são os seguintes:

Assistente Administrativo	01 (um)
Motorista	02 (dois)
Auxiliar de Van	02 (dois)

**3.5** Por absoluta incompatibilidade com o exercício das atividades inerentes ao objeto do Programa, não será admitida a contratação de portadores de deficiência para o cargo de Agente Civil.

### 4. DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1** A carga horária é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, especificadas de acordo com as determinações do MUNICÍPIO quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes, podendo ser determinado, neste caso, o regime de escala.

**4.2** As atividades serão exercidas na unidade indicada pelo MUNICÍPIO, podendo haver remoção para qualquer outra unidade integrante da sua estrutura, desde que compatível com a finalidade da contratação.

### 5. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

5.1	PESSOAL	QUANT	VALOR
-----	---------	-------	-------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

Superintendente de Logística	1	R\$ 5.500,00
Subcoordenador Administrativo	1	R\$ 4.200,00
Assistente Administrativo	5	R\$ 3.000,00
Auxiliar de Van	9	R\$ 1.750,00
Motorista	9	R\$ 1.750,00
Agente Civil	147	R\$ 2.500,00

**5.2** As eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração referida no item 5.1.

**6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** O processo seletivo terá validade de 02 anos, a partir da data de publicação da homologação do concurso, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO**

**7.1** São as seguintes as etapas e calendário do processo seletivo:

ETAPAS	PERÍODO
INSCRIÇÕES	de 07/11/2017 a 13/11/2017
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	17/11/2017
RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO	23/11/2017 e 24/11/2017
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL	28/11/2017
REALIZAÇÃO DOS TESTES FÍSICOS	30/11/2017 e 01/12/2017
HOMOLOGAÇÃO	05/12/2017
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS	07/12/2017

**8. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

**8.1** O processo seletivo será realizado em duas etapas: a primeira, de caráter classificatório, consistente em critério objetivo de seleção relativo à avaliação de títulos e experiência do candidato; a segunda etapa, aplicada exclusivamente para o cargo de Agente Civil, possuirá caráter eliminatório e consistirá de exame físico. Para os demais cargos, valerá apenas o resultado da primeira etapa.

**8.1.1** Para a realização do exame físico, o candidato deverá apresentar atestado médico que comprove a compatibilidade de suas aptidões físicas com o exercício da função inerente ao cargo pretendido.

**8.1.2** O Exame físico, de caráter eliminatório, será constituído de três provas:  
I - Corrida rasa de 3.000 (três mil) metros - tempo máximo: 15 minutos  
II - Flexão na barra fixa - mínimo 06 (seis) flexões  
III - Abdominal remador - mínimo 40 (quarenta) repetições em 01 (um) minuto.

**8.2** A avaliação de títulos e experiência consistirá no exame de análise do currículo, sendo considerada a formação acadêmica e experiência no exercício das atividades descritas no item 3.1.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA

**8.3** Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo o critério estabelecido no item 9.2 e Anexo I deste edital.

**8.4** Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:

**I** - a maior pontuação em experiência no exercício das atividades;

**II** - a maior pontuação na titulação;

**III** - o mais idoso;

**IV** - o que residir mais próximo à unidade onde o contratado será alocado.

### **9. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**9.1** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o seu currículo, com a indicação de todas as titulações e experiências no exercício das atividades que serão contratadas.

**9.2** Os candidatos serão classificados conforme os critérios de julgamento definidos no Anexo I, que descreve as titulações e as experiências no exercício das atividades contratadas e as respectivas pontuações.

### **10. DAS INSCRIÇÕES**

**10.1** As inscrições serão realizadas, durante o prazo previsto neste Edital, mediante a entrega da ficha de inscrição (Anexo II) devidamente preenchida, juntamente com os documentos comprobatórios do enquadramento nos critérios de avaliação constantes do Anexo I.

**10.2** A ficha de inscrição, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos comprobatórios do enquadramento nos critérios de avaliação, será entregue na sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP), que se localiza na Rua Craveiro Lopes, nº 153 - Barreto - Niterói/RJ, dentro do horário de expediente, entre 09 (nove) horas e 17 (dezessete) horas.

**10.3** Na ficha de inscrição, o candidato deverá informar o seu nome completo, número do documento de identidade com a indicação do órgão expedidor e Estado emitente; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, sexo, endereço completo com indicação do CEP, *e-mail*, se houver, telefone para contato, o seu currículo e se pretende concorrer pelo regime de reserva de vagas para portadores de deficiência, na forma do item 10.12.

**10.4** É vedada qualquer alteração em seu conteúdo depois de finalizada a inscrição.

**10.5** O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

**10.6** Os documentos comprobatórios da titulação e experiência deverão ser apresentados em original e cópia, para serem avaliados e para fins de validação da inscrição.

**10.7** Os documentos originais serão devolvidos no mesmo ato da validação da inscrição, não podendo ser recebidos.

**10.8** Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e validadas na forma descrita neste item 10.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA

**10.9** Após a validação da inscrição, os documentos entregues pelo candidato ficarão arquivados até o prazo de validade do concurso, quando serão inutilizados.

**10.10** A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos do item 1.4 deste edital.

**10.11** Nos termos do item 10.2 deste edital, no ato da inscrição o candidato poderá optar por concorrer pelo regime de reserva de vagas para portadores de deficiência.

**10.11.1** Serão reservadas, nos termos dos itens 3.4 e 3.5, vagas aos candidatos com deficiência compatível com o cargo/atribuições, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas previstas, de acordo com a Lei Municipal n. 1.061, de 29 de abril de 1992. Do total de vagas para o cargo, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público, 10% (dez por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.1.1.

**10.11.2** As vagas não preenchidas na forma dos itens 10.12.1, retornarão para o quadro de ampla concorrência.

**10.11.3** Para concorrer a uma das vagas reservadas o candidato deverá declarar a sua condição, selecionando no ato da inscrição que deseja se inscrever no regime de cota.

**10.11.4** O candidato que não optar pela concorrência em regime de cota, no ato da inscrição, concorrerá à totalidade das vagas existentes pela listagem de ampla concorrência.

**10.12** As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da contratação.

## **11. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**11.1** Para a contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** - ter sido considerado apto no processo seletivo;

**II** - não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

**III** - não ter sido contratado pela Administração direta e indireta do Município de Niterói, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior; e

**IV** - possuir Carteira Nacional Habilitação (CNH), categorias C ou D, para os candidatos aos cargos de motorista.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA

### **12. DA CLASSIFICAÇÃO**

**12.1** Os candidatos cujas inscrições forem validadas na forma descrita no item 10 deste edital serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.

**12.2** A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência informados no ato da inscrição, não podendo ser aceito qualquer documento comprobatório que tenha sido apresentado posteriormente.

**12.3** O resultado da ordem classificatória será sistêmico e disponibilizado no sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital, para a publicidade ao processo seletivo e acompanhamento pelos candidatos inscritos, no período descrito pelo calendário fixado no item 7.1 deste edital.

**12.4** Os candidatos classificados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, segundo a oportunidade e a conveniência da Administração, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação final obtida após a validação da inscrição.

**12.5** Os candidatos inscritos na forma descrita neste edital, caso sejam convocados, aguardarão comunicado, o que ocorrerá por correspondência para o local da residência conforme informado pelo candidato, para formalização do Contrato Temporário.

### **13. DO RECURSO**

**13.1** O candidato poderá, no prazo estabelecido no item 7.1, interpor recurso em razão de sua classificação.

**13.2** Do recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número da inscrição no concurso, email (se houver), telefone e endereço para contato, assim como a motivação pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.

**13.3** O recurso deverá ser apresentado, presencialmente, no seguinte endereço: Rua Craveiro Lopes, nº 153 - Barreto - Niterói/RJ, na Secretaria Municipal de Ordem Pública/SEOP, dentro do horário de expediente, entre 09 (nove) horas e 17 (dezessete) horas.

**13.4** A decisão que acolher ou rejeitar o recurso deverá indicar a nota final obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência informados no ato da inscrição, para divulgação no sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital.

**13.5** A listagem com a reclassificação de candidatos será disponibilizada no sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital, para a publicidade ao processo seletivo e acompanhamento pelos candidatos inscritos, do resultado final do processo seletivo.

**13.6** Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo preestabelecido.

### **14. DA CONVOCAÇÃO**

**14.1** Os candidatos cujas inscrições forem devidamente validadas comporão cadastro de reserva e serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo, de acordo com as necessidades identificadas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

**14.2** A convocação dos candidatos será realizada pelo site eletrônico: e por publicação no Diário Oficial, na forma dos itens 1.2 e 1.3.

**14.3** Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, ao endereço Rua Craveiro Lopes, nº 153 - Barreto - Niterói/RJ, no horário de 08h às 12h, para a formalização da contratação, com a seguinte documentação, no original e por cópia:

**I** - carteira de Identidade;

**II** - carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

**III** - CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);

**IV** - título de Eleitor e comprovante de quitação perante à Justiça Eleitoral;

**V** - PIS/PASEP;

**VI** - certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

**VII** - comprovante de naturalização, quanto for o caso;

**VIII** - comprovante de residência;

**IX** - documentação comprobatória da validação da inscrição;

**X** - atestado de Saúde Ocupacional original;

**XI**- comprovante de abertura de conta corrente na Caixa Econômica Federal;

**XII**- declaração de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, na forma do Anexo III.

**14.4** No ato da contratação, o candidato deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, e do art. 11, inciso III, da Lei municipal nº 3.083, de 19 de maio de 2014, conforme modelos nos anexos III e IV deste edital, respectivamente.

**14.5** As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

**14.6** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação.

**14.7** Respeitado o prazo máximo previsto nos artigos 8º e 13 da Lei municipal nº 3.083/2014, os contratos serão celebrados para atendimento das situações descritas no item 2.1.

**14.8** O candidato que for convocado e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos indicados no item 14.2 deste edital, será desclassificado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

**15. DO REGIME CONTRATUAL**

**15.1** Em decorrência do processo seletivo simplificado será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei municipal nº 3.083, de 2014, na forma da minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital (Anexo V).

**15.1.1** A contratação a que se refere o item 15.1 não cria vínculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

**15.2** São obrigações do MUNICÍPIO:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO.

**15.3** São obrigações do **CONTRATADO**, dentre outras estabelecidas no contrato:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;

VI - exercer sua função na unidade indicada pelo MUNICÍPIO;

VII - atender à determinação de remoção, por necessidade do serviço, para qualquer unidade integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

**15.4** Dentre outros impedimentos estabelecidas no contrato, ao CONTRATADO é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

II - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Município De Niterói, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**15.5** O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

**15.6** Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados os deveres e obrigações previstos na Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de trinta dias.

### **16. DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro central da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo e a contratação deste decorrente.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Os casos omissos serão resolvidos Secretário de Administração, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**17.2** Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

**17.3** Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

- Anexo I: Critérios de Julgamento de Titulação e Experiência
- Anexo II: Ficha de Inscrição Padrão
- Anexo III: Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal
- Anexo IV: Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, e art. 11, inciso III, da Lei municipal nº 3.083, de 19 de maio de 2014.
- Anexo V: minuta de contrato

Niterói, 06 de novembro de 2017

Secretário Municipal de Administração-SMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

**ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Cargos: Superintendente de Logística, Subcoordenador Administrativo e Assistente Administrativo

TITULAÇÕES	PONTUAÇÃO
Curso Superior (Adm, Economia, C.Contábeis ou Gestão Empresarial)	4 pontos
Outros cursos superiores	3 pontos
Ensino Médio	2 pontos
Ensino fundamental	1 ponto
EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Exercício da função (até 01 ano)	2 pontos
Exercício da função (mais de 01 ano)	3 pontos
Serviço militar	1 ponto

Cargos: Patrulheiro e Auxiliar de Van

TITULAÇÕES	PONTUAÇÃO
Curso Superior	3 pontos
Ensino Médio	2 pontos
Ensino Fundamental	1 ponto
Curso de graduação militar (CFC, CFS)	2 pontos
EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço Militar (até 01 ano) *	3 pontos
Tempo de Serviço Militar (mais de 01 ano) *	4 pontos
CNH categoria AB, AC ou AD	1 ponto

O tempo de serviço militar não será considerado caso o candidato tenha sido excluído do serviço militar a bem da disciplina.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**CARGO PRETENDIDO:** \_\_\_\_\_

**AMPLA CONCORRÊNCIA ( )**  
**CONCORRÊNCIA DENTRO DA RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES**  
**DE DEFICIÊNCIA ( )**

**NOME** \_\_\_\_\_

-

**FILIAÇÃO:**

**PAI** \_\_\_\_\_

**MÃE** \_\_\_\_\_

-

**ENDEREÇO** \_\_\_\_\_

-

**BAIRRO** \_\_\_\_\_ **CIDADE** \_\_\_\_\_ **ESTADO** \_\_\_\_\_

-

**CEP:** \_\_\_\_\_ **PIS/PASEP:** \_\_\_\_\_

-

**EST. CIVIL** \_\_\_\_\_ **DATA DE**  
**NASCIMENTO** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA

**NATURALIDADE** \_\_\_\_\_ , **SEXO:**

\_\_\_\_\_

**TELEFONE:** (    ) \_\_\_\_\_ , **ALTERNATIVO:** (    )

\_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_ **ALTERNATIVO:**

\_\_\_\_\_

**TITULO DE**  
**ELEITOR** \_\_\_\_\_ **ZONA** \_\_\_\_\_ **SEÇÃO** \_\_\_\_\_

**CPF/MF** \_\_\_\_\_ **CERT.**  
**RESERVISTA** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **ORG.EXP.** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CNH:** \_\_\_\_\_ , **ORG. EXP.**

\_\_\_\_\_

**DATA EXP: :** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ , **DATA VALIDADE:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**GRAU DE INSTRUÇÃO** \_\_\_\_\_

**ROL DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA AVALIAÇÃO, NOS**  
**TERMOS DO ANEXO I:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DATA** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA,  
EXCETO NAS HIPÓTESES ADMITIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_(nome do candidato)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_; \_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_;  
(profissão) \_\_\_\_; domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que não acumula cargo ou função  
pública, nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, que segue abaixo  
transcrito:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver  
compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

.....  
Local e Data

.....  
Contratado(a)

**ANEXO IV - Declaração de ciência de vedações constitucional e legal**

\_\_\_\_\_(nome do candidato)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade) \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_(estado civil) \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_(profissão) \_\_\_\_\_; domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que está plenamente ciente das proibições estipuladas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

pelos dispositivos que seguem, anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, sem qualquer reserva ou ressalva:

I - art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, que seguem transcritos:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

II - art. 9º, inciso III, da Lei estadual nº 6.901, de 2 de outubro de 2014.

Afirma, em razão do disposto acima que não foi contratado(a) com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer entidade da Administração Pública do Município de Niterói no período de um ano que antecede a celebração deste contrato, firmado em ...../...../....., assim como compromete-se a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero no prazo de um ano, contado da sua extinção.

.....

Local e Data

.....

Contratado(a)

**ANEXO V - CONTRATO DE TRABALHO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_ (ÓRGÃO) \_\_\_\_ (\_\_\_\_ ou a Autarquia ou a Fundação municipal) \_\_\_\_ E O SR(A). \_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE NITERÓI** \_\_\_\_ (OU A AUTARQUIA OU A FUNDAÇÃO MUNICIPAL) \_\_\_\_, por intermédio do \_\_\_\_ (órgão) \_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede situada na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Secretário(a) do Município (era: de Estado) de \_\_\_\_\_ (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação ou o representante da Autarquia ou Fundação Municipal), conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito de Niterói (era: Governador do Estado) constante do Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, e o Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_; (estado civil) \_\_\_\_; (profissão) \_\_\_\_; domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, registrado pelo processo administrativo nº \_\_\_\_\_, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado, que se regerá pelas normas da Lei municipal nº 3.083, de 19 de maio de 2014, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, à CONTRATANTE, de acompanhamento das ações no âmbito do Programa Niterói Mais Segura de vias públicas, direta ou indiretamente, em apoio aos agentes públicos empregados na Operação Niterói Mais Segura, , na forma da Lei nº 3.083, de 19 de maio de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de ... (.....) anos, contados a partir de .../.../....., data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O prazo a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de que trata o art. 8º da Lei municipal nº 3.083, de 19 de maio de 2014, de modo que o total do prazo do contrato não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se a disciplina do art. 13 da referida Lei municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, do Município de Niterói;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV - abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

V - pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Décima.

(INCLUIR OUTRAS OBRIGAÇÕES SE NECESSÁRIO)

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - ser leal ao CONTRATANTE;

VIII - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

IX - cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI - tratar com urbanidade as pessoas;

XVII - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES**

Ao CONTRATADO é vedado:

I - ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

IV - promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

V - promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI - cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII - receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX - praticar usura sob qualquer de suas formas;

X- proceder de forma desidiosa;

XI - utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XII - exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XIII - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIV - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XV - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

XVI - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Município de Niterói, com fundamento no inciso [IX](#) do art. [37](#) da [Constituição Federal](#), antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

XVII - praticar qualquer uma das condutas previstas no art. 195, da Lei Municipal nº 531.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS DO CONTRATADO**

Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por trinta (30) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de faltas do CONTRATADO:

- I - por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;
- II - sendo estas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da Perícia Médica do Município;
- III - Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rejeição de pedido de férias regulamente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) por mês.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

II - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

IV - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº 3.083, de 2014;

V - pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VII, do § 1º, do art. 2º, da Lei municipal nº 3.083, de 2014;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

VI - nas hipóteses de o contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII - afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

IX - por vontade de ambas as partes;

X - por infração aos deveres previstos nesse contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Na hipótese do inciso V, do *caput* desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Na hipótese prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como no pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou

c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

**PARÁGRAFO QUINTO:**

No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES**

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem parte integrantes do presente contrato:

I - de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal; e

II - de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, e do art. 11, inciso III, da Lei municipal nº 3.083, de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei municipal nº 3.083, de 2014, as obrigações e os deveres previstos na Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.**

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da **Lei municipal nº 3.083, de 2014**, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

O **CONTRATADO** será notificado dos atos do **CONTRATANTE**, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Município;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), considerado o somatório de todas as parcelas a serem pagas ao CONTRATADO durante o prazo previsto na cláusula segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

Programa de Trabalho:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA